



RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos atinentes à transferência de registro de atletas junto à Federação Gaúcha de Futebol Americano - FGFA. Considerando que o intuito da FGFA é o de fornecer a maior segurança administrativa a todas as Equipes e Jogadores de Futebol Americano no âmbito do estado do Rio Grande do Sul. Considerando o Regulamento Estadual de Registro e Transferência de Jogadores da FGFA. Considerando o conteúdo dos Regulamentos de Competição do ano de 2019. O Diretor Presidente da Federação Gaúcha de Futebol Americano, no uso de suas atribuições, resolve: revoga o § 1º do Art. 10º do Regulamento do Campeonato Gaúcho de Flag Football 2019, que impede a participação de atletas menores de 16 anos, e mais:

Art. 1º - A data limite de inscrições de atletas para o Campeonato Gaúcho de Futebol Americano 2019 - modalidade Full Pads será no dia 24 de março de 2019.

Art. 2º - Não haverá data limite de inscrições de atletas para o Campeonato Gaúcho de Flag Football 2019 além das regras presentes no Regulamento da competição.

Art. 3º - O item V do § 1º do Art. 16º do Regulamento Estadual de Registro e Transferência de Jogadores, que trata sobre dívidas adquiridas por atletas com uma das equipes filiadas à FGFA passa a ter a seguinte interpretação:

§ 1 - Será identificada como uma pendência financeira/dívida os seguintes compromissos financeiros entre a equipe e o atleta:

I - valores de mensalidade, anuidade, semestralidade ou qualquer pagamento do tipo necessário para a associação;

II - valores de passagem ou ajuda de custo de deslocamento para jogos ou treinos;

III - pagamento de material oficial de treino, jogo ou passeio adquirido diretamente com a equipe.

§ 2 - Não será interpretado como dívida nos termos deste artigo qualquer débito contraído com pessoa física, aluguel de equipamento de terceiros ou dívidas adquiridas por jogadores que não estejam registrados na FGFA;

§ 3 - Será direito do atleta contestar, junto à FGFA, qualquer débito que tenha sido apontado, assim como reclamar valores propostos pela equipe atual ou anterior, desde que com a devida comprovação.

§ 4 - Os impasses de pagamento de dívida e comprovação deverão ser resolvidos, em última instância, pela Comissão Disciplinar em exercício.

Art. 4º - Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 30 de janeiro de 2019, e deverá ficar disponível para consulta e cópia no endereço eletrônico da FGFA na Internet www.fgfa.com.br.



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO
CNPJ 24.038.468/0001-33

ISMAEL HANNECKER ALCANTARA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE